

**EDITAL Nº 02/2025**

**Edital de Seleção de Estudantes para a Concessão de Bolsas de Estudos do  
Programa Professor do Amanhã/RS**

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul (UCS), considerando a publicação do resultado final do Chamamento Público da Secretaria de Inovação e Tecnologia – Edital SICT 02/2024 (PAE nº 24/2500-0000591-6), que selecionou a UCS para a concessão de bolsas em Cursos de Licenciatura, destinados à formação de professores para a rede pública da Educação Básica do Estado, torna público o presente Edital, estabelecendo os procedimentos de inscrição e as condições que regem o **Processo de Seleção de Estudantes para o Programa Professor do Amanhã/UCS – 2025**, que tem por objetivo a Concessão de Bolsas de Estudo (isenção de taxas, matrículas e mensalidade, além de bolsa permanência) para ingresso no primeiro semestre de 2025.

**1. Das Disposições Gerais**

1.1 O presente edital disciplina o processo de seleção e a distribuição das Bolsas de Estudos do **Programa Professor do Amanhã**, destinados aos Cursos de Licenciatura (modalidade presencial) e Campi abaixo arrolados, na seguinte proporção, observadas as políticas afirmativas (Dec. Estadual nº 56.229/2021):

| CAMPUS-SEDE  |                  |           |                                |       |                    |                        |                |               |                 |
|--|------------------|-----------|--------------------------------|-------|--------------------|------------------------|----------------|---------------|-----------------|
| Endereço: Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – CEP: 95070-560-Caxias do Sul – RS |                  |           |                                |       |                    |                        |                |               |                 |
| Código   | Curso            | Turno (1) | Condição Legal (2)             | Vagas |                    |                        |                |               |                 |
|  |                  |           |                                | Total | Ampla concorrência | Pessoa com Deficiência | Pessoas Negras | Pessoas Trans | Povos Indígenas |
| 122276   | História         | V, N      | RRD – P. MEC nº 919, 28/12/18. | 4     | 2                  | 1                      | 1              | -             | -               |
| 122277   | Letras-Português | V, N      | RRD – P. MEC nº 919, 28/12/18. | 14    | 8                  | 2                      | 2              | 1             | 1               |
| 112170   | Matemática       | V, N      | RRD – P. MEC nº 919, 28/12/18. | 13    | 7                  | 2                      | 2              | 1             | 1               |

| CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS – BENTO GONÇALVES                 |       |           |                    |       |                    |                        |                |               |                 |
|---|-------|-----------|--------------------|-------|--------------------|------------------------|----------------|---------------|-----------------|
| Endereço: Alameda João Dal Sasso, 800 – CEP: 95705-266 – Bento Gonçalves – RS |       |           |                    |       |                    |                        |                |               |                 |
| Código  | Curso | Turno (1) | Condição Legal (2) | Vagas |                    |                        |                |               |                 |
|   |       |           |                    | Total | Ampla concorrência | Pessoa com Deficiência | Pessoas Negras | Pessoas Trans | Povos Indígenas |

|        |           |   |                                |   |   |   |   |   |   |
|--------|-----------|---|--------------------------------|---|---|---|---|---|---|
| 122655 | Geografia | N | RRD – P. MEC nº 919, 28/12/18. | 4 | 2 | 1 | 1 | - | - |
|--------|-----------|---|--------------------------------|---|---|---|---|---|---|

(1) Turnos de Funcionamento – Manhã (M); Tarde (T); Vespertino (V); Noite (N).

(2) Condição Legal – Ato Oficial: Autorizado (A); Reconhecimento por Tempo Determinado (RD); Renovação de Reconhecimento por Tempo Determinado (RRD); Diário Oficial da União (DOU).

1.2 O **Programa Professor do Amanhã**, promovido pelo Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com a UCS, tem como escopo a formação de professores em cursos superiores de Licenciatura a fim de qualificar e fortalecer a Educação Básica do Rio Grande do Sul. Para tanto o Programa disponibilizará bolsas de estudos aos alunos selecionados, que consistem na isenção de taxas, matrículas e mensalidades na UCS, além do pagamento mensal de bolsa permanência.

## 2. Dos Requisitos para Concessão da Bolsa – Programa Professor do Amanhã

2.1 A Bolsa de estudo será concedida ao candidato que atenda aos seguintes critérios constantes nas normativas que regem o Programa:

I – Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou;

II – Ser professor efetivo da rede pública estadual, ter pelo menos 03 (três) anos de exercício da profissão e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – Não ter sido desligado anteriormente de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

IV – Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – e obtido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do exame;

V – Comprometer-se a atender aos requisitos de frequência e desempenho acadêmicos previstos no Regulamento do Programa Professor do Amanhã;

VI – Comprometer-se a realizar prática de ensino, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.394/1996, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul; e

VII – Comprometer-se a exercer, após a conclusão da graduação, o mínimo de 1.920 (mil novecentos e vinte) horas de atividades docentes no âmbito da rede pública estadual de ensino.

Na impossibilidade de absorção desses professores por parte da rede pública estadual de ensino,

o Conselho Gestor do Professor do Amanhã pode deliberar sobre a possibilidade dessas horas de atividades docentes serem exercidas na rede pública municipal de ensino.

2.2 Os estudantes beneficiários do Programa que sejam professores efetivos da rede pública estadual ficam isentos das contrapartidas de que tratam os incisos VI e VII do item 2.1, desde que exerçam suas funções pelo período correspondente à contrapartida na mesma área de formação do curso.

2.3 No caso do descumprimento das contrapartidas informadas nos incisos V, VI e VII do item 2.1, o estudante será desligado do Programa e deverá restituir os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

### **3. Das Inscrições**

3.1 As inscrições para o Processo Seletivo do **Programa Professor do Amanhã** deverão ser efetuadas, **EXCLUSIVAMENTE**, pela internet, no endereço eletrônico <https://sou.ucs.br/inscricoes/formulario/edital-de-selecao-de-estudantes-para-a-concessao-de-bolsas-de-estudos-do-programa-professor-do-amanhars-2025/>, do dia 12 de fevereiro de 2025 até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 25 de fevereiro de 2025.

3.1.1 As inscrições para o **Programa Professor do Amanhã** são isentas de taxa.

3.1.2 Para efetivar a inscrição o candidato deve observar os requisitos legais estabelecidos nas normativas que regem o **Programa Professor do Amanhã** arroladas no item 02 (dois) deste edital. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher:

- a) Dados pessoais, anexando cópia legível de Documento Oficial de Identidade com foto (Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Identidade – RG) – ambos os lados do documento;
- b) Declaração de que não tenha sido desligado de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas – item 2.1 “III”;
- c) Número de Inscrição e ano de realização do Enem (em uma das edições no período de 2010 a 2024), nos termos do item 02 (dois) “IV”;
- d) Anexar em campo próprio o Histórico do Ensino Médio da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral – item 2.1 “I”;

e) Para os candidatos que ocupem o cargo de professor efetivo da rede pública estadual – anexar documento comprobatório do exercício da profissão de pelo menos 03 (três) anos e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394/1996 – conforme item 2.1, “II”.

3.1.3 Para inscrição nas vagas destinadas às políticas afirmativas de acesso ao Ensino Superior, é indispensável o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) Pessoas com Deficiência (PcD) conforme o Dec. 3.298/99, alterada pelo Dec. 5.296/2004 c/c Lei nº 12.764/12 e Lei nº 14.126/2021: Termo de Autodeclaração e Laudo Médico, datado dos últimos 30 dias, no qual especifique a Classificação Internacional de Doenças (CID) – conforme anexo I;

b) Pessoas Negras, compreendidas as pessoas pretas e pardas, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo IBGE: Termo de Autodeclaração – anexo II;

c) Pessoas Trans, compreendidas as pessoas transexuais e travestis: Termo de Autodeclaração de Identidade Transgênero – anexo III; e

d) Pessoas Integrantes dos Povos Indígenas: Termo de Autodeclaração apresentada pelo candidato e assinado/validado por liderança da sua Comunidade Indígena – conforme Anexo IV.

3.1.4 Os candidatos integrantes de segmentos das políticas afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas – caso preencham as condições específicas – e, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo – seguindo os preceitos da normativa estadual – Dec. nº 56.229/2021.

3.2 As informações prestadas pelo candidato, no Formulário Eletrônico de Inscrição, são de sua inteira responsabilidade e, após a confirmação, caracterizar-se-ão como aceitação das normas e dos procedimentos para este Processo Seletivo, bem como do Edital SICT nº 02/2024 c/c Portaria SICT 70/2024, e nos Decretos Estaduais – Dec. nº 57.335/2023 e Dec. nº 56.229/2021 não cabendo, posteriormente, interposição de recursos ou alegação de desconhecimento dessas regras.

3.3 É proibido ao candidato efetuar mais de uma inscrição neste Processo Seletivo.

3.4 A UCS não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.5 É obrigação do candidato anexar a integralidade da documentação indicada nos itens 3.1.2 e 3.1.3. Inscrições incompletas poderão ensejar desclassificação ou não participação das vagas destinadas às políticas afirmativas.

#### 4. Do Cronograma

| <b>Etapas</b>  | <b>Datas</b>    |
|--|-----------------|
| Publicação do Edital   | 12/02/2025      |
| Período de inscrições  | 12 a 25/02/2025 |
| Análise dos Critérios para a concessão da Bolsa – Resultado Preliminar | 28/02/2025      |
| Recurso  | 06/03/2025      |
| Resultado do Recurso   | 07/03/2025      |
| Resultado Final  | 10/03/2025      |
| Início das aulas   | 17/03/2025      |

#### 5. Da Comissão Institucional

5.1. A condução do processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Comissão Institucional que terá a atribuição de acompanhar todas as etapas.

#### 6. Do Processo de Seleção

6.1 A Classificação no Processo de Seleção será realizado considerando as seguintes etapas e critérios:

- a) Primeira Fase (eliminatória) que consiste na análise dos documentos – requisitos para concessão de bolsas informados no item 2.1, subitens “I” a “IV” – e cumprimento do item 3.5;
- b) Segunda Fase (classificatória) – momento da verificação da nota final/média obtida no Enem do ano informado pelo candidato. A nota classificatória é a média aritmética das 05 (cinco) notas obtidas nas provas (objetivas e Redação) do Enem do ano indicado pelo candidato no momento da inscrição.

6.1.1 A partir da análise dos documentos e apuração da nota final/média das 05 (cinco) notas obtidas no Enem, os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e do **Programa Professor do Amanhã** serão classificados em ordem decrescente.

6.2 Em caso de empate, serão obedecidos aos seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota na Redação do Enem;
- b) Maior nota na Prova do Enem na área de formação do Curso Superior almejado; e
- c) Persistindo o empate, a maior idade.

## **7. Da Divulgação dos Resultados**

7.1 A divulgação dos resultados do processo de seleção será publicada no site da UCS <https://www.ucs.br/site/professor-do-amanha/>, conforme as datas estabelecidas neste Edital – item 04 (quatro) do Cronograma.

7.2 O Resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação do candidato, conforme pontuação obtida na nota final/média das 05 (cinco) provas do Enem.

7.3 Os candidatos aprovados serão classificados em listas, no Curso de Licenciatura em que se inscreverem e de acordo com a pontuação obtida, sendo que o candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro e os demais sucessivamente até o limite de Bolsas.

7.3.1 Serão publicadas 05 (cinco) listas com os candidatos classificados e suplentes, desde que o número de vagas exija a aplicação da política afirmativa, conforme Decreto 56.229/2021, de acordo com o segmento que o candidato se inscreveu, a saber:

- a) Primeira Lista com todos os Candidatos, isto é, a ampla concorrência e os que optaram pelas políticas afirmativas;
- b) Segunda Lista contemplará os candidatos que concorrem pelas vagas de políticas afirmativas – Pessoas com Deficiência;
- c) Terceira Lista conterà os candidatos que concorrem pelas vagas de políticas afirmativas – Pessoas Negras;
- d) Quarta Lista contemplará os candidatos que concorrem pelas vagas de políticas afirmativas – Pessoas Trans; e
- e) Quinta Lista contemplará os candidatos que concorrem pelas vagas de políticas afirmativas – Integrantes dos Povos Indígenas.

7.3.1.1 O candidato optante pelas políticas integrativas, se for aprovado, terá seu nome publicado na Lista Geral – ampla concorrência e em lista específica.

7.3.1.2 O candidato aprovado em 02 (duas) ou mais listas será chamado para a concessão da bolsa naquela em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, admitindo-se em seu lugar o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7.3.1.3 Se após verificar a classificação, conforme o segmento que compõe as políticas afirmativas, ainda restarem vagas, elas serão destinadas aos demais candidatos do sistema de ingresso via ampla concorrência.

7.4 O programa contemplará suplentes com os candidatos que não foram classificados e/ou selecionados, para eventual participação.

7.4.1 A classificação como suplente não assegura ao candidato vínculo ao **Programa Professor do Amanhã**, mas tão somente a expectativa de ser chamado, consoante as eventuais necessidades de implementação do Programa.

7.4.1.1 As Bolsas de Estudo que vierem a vagar em decorrência de evasão ou por exclusão no Programa poderão ser redistribuídas para os suplentes.

## **8. Do Recurso**

8.1 A partir da publicação do Resultado Preliminar cabe, em 01 (um) dia útil, a interposição de recurso, em formato de Requerimento explicitando as razões (Anexo V), dirigido ao Coordenador Institucional.

8.1.1 O recurso deve ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail [professordoamanha@ucs.br](mailto:professordoamanha@ucs.br), com o título/assunto: “**Recurso do Resultado Preliminar da Seleção do Programa Professor do Amanhã**”.

8.1.2 Caberá ao Coordenador Institucional analisar os recursos tempestivos, deferindo-os, ou não, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.2.1 O resultado dos Recursos será disponibilizado no site da UCS, <https://www.ucs.br/site/professor-do-amanha/>, no dia 07 de março de 2025.

## **9. Das Bolsas**

9.1 A Bolsa de Estudos é destinada ao candidato aprovado no processo seletivo de ingresso, com matrícula inicial para o primeiro semestre extensivo de 2025 e que atenda aos requisitos do presente edital e do **Programa Professor do Amanhã** – Edital SICT n° 02/2024 c/c Portaria n° 70/2024.

9.2 A Bolsa de Estudos consiste em:

a) Isenção de taxas, matrículas e mensalidades na UCS; e

b) Percepção de bolsa permanência, concedida pelo estado do Rio Grande do Sul, no valor mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme as normas definidas no regulamento, respeitados os limites de disponibilidade orçamentária. O valor não sofrerá reajuste durante o prazo de vigência da bolsa.

9.3 O prazo de vigência das bolsas é de 48 (quarenta e oito) meses e não haverá prorrogação.

9.3.1 As bolsas de estudos que vierem a vagar ao longo do Curso poderão ser redistribuídas para os estudantes selecionados na condição de suplentes e o prazo de vigência será proporcional, a contar da data de ingresso e não haverá prorrogação como fixado pela Portaria 70/2024, artigos 25 c/c 28.

9.4 O estudante bolsista fará jus a apenas 01 (uma) cota de bolsa.

9.5 As bolsas serão pagas pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) diretamente ao estudante beneficiário, por meio de cartão magnético, emitido no âmbito da parceria da Secretaria da Fazenda com o Banco do estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul – e Banrisul cartões.

9.6 A manutenção da bolsa de estudos dependerá do cumprimento do prazo máximo para a conclusão do curso e dos requisitos de desempenho acadêmico definidos no Regulamento.

9.6.1 O estudante beneficiário da bolsa permanência deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo, a fim de garantir a continuidade no Programa nos semestres subsequentes.

9.6.1.1 Nos casos de reprovação superior a 25% caberá, no máximo, em 02 (duas) vezes, ao estudante encaminhar pedido excepcional de reconsideração do requisito de desempenho acadêmico a ser apresentado ao Coordenador de Curso e Coordenador Institucional que promoverão os devidos encaminhamentos à SICT que irá avaliá-lo, conforme art. 3º, VI da Portaria nº 70/2024.

9.6.2 A reprovação em componente curricular desencadeará o investimento pessoal do estudante para o pagamento da mensalidade correspondente à disciplina que será novamente cursada a fim de garantir a integralização curricular e podendo acarretar a ampliação da conclusão do curso.

9.6.3 O desempenho insuficiente/reprovações e a inobservância da frequência, poderá desencadear o desligamento do estudante do Programa, impondo a restituição dos valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como das taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

9.7 O **Programa do Professor do Amanhã** não contempla a possibilidade de aproveitamento de disciplinas.

9.8 É vedado ao estudante bolsista acumular o recebimento de Bolsa do **Programa Professor do Amanhã** com outras pagas por programas da Fundação de Amparo à Pesquisa do estado do Rio Grande do Sul – Fapergs (conforme redação da Portaria nº 31/2024).

9.9 Demais informações sobre a concessão, o pagamento e as possibilidades de suspensão ou cancelamento dentre outros regramentos sobre as Bolsas estão previstos na Portaria SICT nº 70/2024 que dispôs sobre o Regulamento do **Programa do Professor do Amanhã**.

## **10. Da Matrícula**

10.1 O candidato selecionado deverá aguardar contato da UCS, por meio do e-mail/telefone indicado na inscrição, que fornecerá instruções para a efetivação da matrícula.

10.1.2 As matrículas ocorrerão nos dias 11 e 12 de março de 2025.

10.1.3 Caso o candidato selecionado para o **Programa Professor do Amanhã** não efetivar a sua matrícula, em tempo hábil – até as 20h (horário de Brasília) do dia 12 de março de 2025 – perderá o direito à vaga, sendo substituído por candidato imediatamente subsequente, conforme a lista de classificação.

10.1.4 Para brasileiros, é condição indispensável para a confirmação de vaga e matrícula, a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (devendo constar a aprovação no Estágio, para os cursos profissionalizantes, como previsto na Legislação). Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar a documentação nos prazos estabelecidos.

10.1.5 Para estrangeiros, é condição indispensável para a confirmação de vaga e matrícula, a apresentação dos seguintes documentos: cédula emitida pelo Ministério da Justiça (artigos 30 e 33, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 revogada), com fundamento no disposto no artigo 21, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Carteira do Registro Nacional Migratório, com fundamento nos artigos 19 a 22 e 117, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c artigos 58, II e 63, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, ou o Passaporte com visto permanente ou de estudante, bem como o correspondente comprovante de conclusão do Ensino Médio. Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar a documentação nos prazos estabelecidos.

10.2 Ao ingressar no **Programa Professor do Amanhã** o estudante deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas ofertadas em cada semestre, conforme a Proposta Pedagógica do Curso.

10.3 A realização dos estágios supervisionados e das demais atividades curriculares poderão ocorrer em horários diversos do turno do curso, de acordo com a disponibilidade do campo de estágio.

10.3.1 Os beneficiários das bolsas de estudo deverão realizar o Estágio obrigatório em escolas da rede estadual pública de ensino.

10.4 No momento da efetivação da matrícula o estudante firmará Termo de Compromisso, declarando estar ciente das normativas que regem o **Programa Professor do Amanhã** e Regimento Institucional.

## **11. Da Validade do Processo Seletivo**

11.1 O Processo Seletivo do **Programa Professor do Amanhã** é válido para a matrícula no primeiro semestre extensivo de 2025.

## **12. Das Informações sobre as condições de oferta dos cursos**

12.1 As informações sobre as condições de oferta dos cursos, conforme Portaria Normativa MEC nº 23/2017, com as alterações da Portaria Normativa MEC nº 742/2018 estão disponíveis no *site* da UCS <https://www.ucs.br>

## **13. Das Disposições finais**

13.1 As informações fornecidas pelo candidato estão resguardadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não serão utilizadas para fins diversos dos quais foram exigidos.

13.1.1 Com a efetivação da inscrição o candidato consente e autoriza que seu nome completo e os seus resultados sejam divulgados conforme o previsto nos itens 4, 7 e 8 do presente Edital.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações relativas a este processo seletivo, disponíveis no site da UCS e na página do **Programa Professor do Amanhã**: <https://www.ucs.br/site/professor-do-amanha/>

13.3 A inscrição do candidato implica a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, em seu inteiro teor, bem como o conhecimento das normas editadas pela SICT – Governo do estado do Rio Grande do Sul.

13.4 A participação no **Programa Professor do Amanhã** na condição de Bolsista não gera qualquer vínculo empregatício com a UCS ou com a SICT.

13.5 As informações prestadas no Formulário Eletrônico e anexos serão de inteira responsabilidade do candidato.

13.6 Será anulada a inscrição e todos os atos decorrentes, se identificada fraude ou inconsistências nos documentos juntados, e, ainda, se o candidato for provocado a validá-los e este não comprovar a veracidade de suas informações, estando ciente que a inserção de dados falsos sujeitará o candidato à comunicação aos órgãos competentes.

13.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Comissão Institucional do Programa, observando-se as disposições legais.

13.8 Integram o presente Edital o Anexo I (Autodeclaração para Pessoa com Deficiência e Laudo Médico), Anexo II (Autodeclaração – Pessoas Negras), Anexo III (Autodeclaração para Identidade Transgênero), Anexo IV (Termo de Autodeclaração – Pessoas Integrantes dos Povos Indígenas) e Anexo V (Recurso – Requerimento de Reconsideração).

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech  
Reitor da Universidade de Caxias do Sul